
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.310 DE 24 DE ABRIL DE 1986

Eleva à Categoria de Distrito o Povoado denominado "ULIANÓPOLIS" no Município de Paragominas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É elevado à Categoria de Distrito o Povoado denominado "ULIANÓPOLIS", no Município de Paragominas o qual conservará o mesmo nome e passa a ter os seguintes limites "Começando na foz do igarapé denominado "Braço do Pagriza", afluente do Rio "Braço Forte" ou "Bananal", seguindo numa reta de aproximadamente oito mil metros (8.000) até o Ramal do Pagriza. Deste ponto, segue numa reta de aproximadamente dez mil metros (10.000) de distância até encontrar as nascentes do Rio "CAMAUI". Desse ponto numa distância de aproximadamente treze mil metros (13.000) seguindo, até encontrar as nascentes do "Igarapé Piriá", e desse ponto seguindo numa reta até encontrar a Rodovia PA-115. Desse ponto seguindo até o Rio "Pimental" e, do "Pimental" seguindo até o Rio Gurupi, limitando-se nesse trecho com o Distrito da sede do Município de Paragominas. Com o Distrito "Dom Elizeu", limita-se: começando na foz do Igarapé "Conceição", no Rio Gurupi, seguindo pelo álveo do Igarapé Conceição, até encontrar o Igarapé Onça, seguindo pelo álveo do Igarapé Onça até as suas nascentes e daí numa reta de aproximadamente mil e duzentos metros (1.200) em direção às nascentes do Rio Marajoara; descendo pelo álveo do Rio Marajoara até encontrar o Igarapé "Braço Forte" ou "Bananal" e desse ponto seguindo até a foz do Igarapé "Braço do Pagriza". Entre os Distritos de Dom Elizeu e Paragominas: começa no Rio Braço Forte ou Bananal, confronte a foz do Igarapé Braço do Pagriza, segue pelo álveo do Igarapé Braço Forte ou Bananal até o Rio Surubiju.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual promoverá todas as diligências necessárias e indispensáveis a caracterização dos limites acima mencionados, assim como adotar o novo Distrito de todas as condições necessárias à sua vida normal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará , 24 de abril de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DOE N° 25.726, de 30/04/1986

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ